

## Artigo 5.º

1 — É conferido à sociedade um direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos, cujo exercício deverá ser deliberado, em assembleia geral, pelos sócios não cedentes.

2 — A aquisição da quota pela sociedade será feita pelo preço que resultar do último balanço aprovado pela assembleia geral.

3 — Este direito não se aplica à transmissão prevista no n.º 2 do artigo 4.º deste pacto.

## Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a intervenção de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Carlos Manuel Alves Carneiro Carqueijo.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo a remuneração dos gerentes consistir, no todo ou em parte, na atribuição de lucros da sociedade.

3 — Compreendem-se nos poderes de gerência a aquisição, aluguer, arrendamento, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e participações sociais em outras sociedades ainda que com objecto diverso.

## Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando, por qualquer decisão judicial ou administrativa, o respectivo titular não possa dispor livremente;

b) A pedido do respectivo titular;

c) Por morte do titular, caso os herdeiros não nomeiem representante da quota junto da sociedade no prazo de 120 dias a contar do falecimento;

d) Quando seja objecto de cessão, total ou parcial, em violação de estatuído no contrato social.

1 — A contrapartida da amortização será determinada pelo valor nominal da quota, salvo regime legal imperativo diverso.

2 — A amortização torna-se eficaz logo que comunicada ao titular da quota, ou àquele que sobre ela detenha direitos, por carta registada com aviso de recepção em que se declare que o capital respectivo, ou a primeira prestação de pagamento, foi posta ao dispor do beneficiário, ou beneficiários, na sede social.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que a quota amortizada figure no balanço como quota amortizada, e, bem assim, permitir que posteriormente e por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## Artigo 8.º

1 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelos seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou por outro sócio.

2 — No caso de haver mais do que um titular de uma quota, devem os titulares indicar dentre eles um que os represente junto da sociedade, especialmente, para assegurar a representação da quota nas sessões da assembleia geral.

## Artigo 9.º

1 — O sócio ou representante da quota, que pretenda exercer o seu direito à informação deverá solicitar à sociedade, por escrito, as informações desejadas, indicando com precisão o fim a que de destinam, bem como declarar se pretende consultar documentos ou inspeccionar os bens sociais.

2 — O gerente deverá satisfazer o pedido de informação no prazo de 30 dias a contar da recepção do respectivo pedido.

3 — Em igual prazo a sociedade deve indicar ao requerente dia e hora para os fins do referido na segunda parte do n.º 1 deste artigo.

Está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Conservadora destacada, *Helena Serra de Barros Guerra*.

3000227770

**CARTONAGEM PROGRESSO  
DE CARAPINHA & PEREIRA, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-EI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9390; identificação de pessoa colectiva n.º 500513457; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/920406.

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 1991, exarada de fl. 24 v.º a fl. 25 v.º do livro n.º 310-A do 209 Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foi alterado o artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Cartonagem Progresso de Carapinha & Pereira, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 382, Presa, Vale Pequeno, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1998. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000129259

**CARVALHO & ALMEIDA — CONFECÇÕES  
PARA BEBÉ E CRIANÇA, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-EJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 3691; identificação de pessoa colectiva n.º 500593183; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 8/960116.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 800 000\$, pertencente ao sócio Cassiano dos Santos Peralta; uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Maria do Carmo Figueiredo Simões Peralta, e uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Cláudia Sofia Figueiredo Dias.

5.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, já designados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do gerente, Cassiano dos Santos Peralta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, ou das gerentes Maria do Carmo Figueiredo Simões Peralta e Cláudia Sofia Figueiredo Dias, em conjunto.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Julho de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211984

**CARVALHO & COUTINHOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-EL/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 636/890428; identificação de pessoa colectiva n.º 502150165; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/940516; pasta n.º 7813.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade, tendo sido dada nova redacção ao artigo 5.º do respectivo contrato que é a seguinte:

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios.

§ 1.º Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de um dos gerentes José Azevedo Ferreira Coutinho ou Rosinda Maria da Piedade Ferreira Coutinho Tadeu com a de um dos gerentes Abel Correia de Carvalho ou João Ilídio Rodrigues de Carvalho; porém, para os documentos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, dois gerentes, nos termos da primeira parte do parágrafo anterior, poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- d) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

22 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*.

3000227989

### **CARVALHO & PINHEIRO, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-EM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 926; identificação de pessoa colectiva n.º 500129142; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 8/970605.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: cessação da gerência.

Gerente: Maria José Correia da Palma Veiga Santos Costa.

Causa: renúncia.

Data: 9 de Maio de 1997.

Está conforme o original.

21 de Julho de 1997. — A Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves*.

3000127474

### **CASA DOS PETISCOS DE CONCEIÇÃO & NOGUEIRA, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-EN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6791; identificação de pessoa colectiva n.º 502467592; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/980109.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Manuela Nunes Pereira Borges da Silva e Manuel Carlos Borges da Silva.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211916

### **CASA DE REPOUSO DA NOSSA SENHORA DA ARRÁBIDA, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-EO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 6016; identificação de pessoa colectiva n.º 502579285; data da apresentação: 201098.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

13 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227716

### **CASTRO & CARVALHO, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-EP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4175/981204; identificação de pessoa colectiva n.º 504602292; data da entrega para depósito: 220999.

Certifico que a sociedade em epígrafe depositou a acta e documentos legais respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

13 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*.

3000227883

### **CEFISIRE — CENTRO DE FISIOTERAPIA E RECUPERAÇÃO, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-EQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 5848; identificação de pessoa colectiva n.º 502066776; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/980303.

Certifico que foi alterado o corpo do artigo 5.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Abril de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*.

3000211801

### **CEIFOR, COMPRA E VENDAS IMOBILIÁRIAS, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7962-ER/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20030625.

Certifico que entre Joaquim Ferreira Gonçalves, casado com Suzete Rodrigues Herculano Gonçalves na comunhão de adquiridos, e Filomena Antunes Pires, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Averbamento n.º 1. — Nos termos do artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código do Notariado, rectifico esta escritura no sentido de passar a constar que a sede da sociedade é na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 3, 1.º, frente, Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, e não como ficou exarado. Documento n.º 8 que arquivo.

#### **Contrato de sociedade**

No dia 14 de Abril de 2003, no Cartório Notarial de Odivelas, perante mim, Leonilde da Conceição Fernandes Simões, primeira-ajudante deste Cartório, em substituição legal do notário, por o lugar se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Ferreira Gonçalves, número de identificação fiscal 173883397, natural da freguesia de Alviobeira, concelho de Tomar, casado com Suzete Rodrigues Herculano Gonçalves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Major Neutel de Abreu, 9, 10.º, A, em Lisboa.